



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.860/2005**

Lido na Sessão do dia 29/05/05

1º Secretário

"Estabelece normas aos proprietários de imóveis cujas edificações estejam paralisadas, abandonadas ou em ruínas".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e EU, Ruyter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei.

**Artigo. 1º** – Os proprietários de imóveis cuja edificação ou obra esteja abandonada por mais de 180 (centro e oitenta dias), ou em ruínas, ficam obrigados a executar a vedação do terreno no alinhamento com a via pública, bem como, a efetuar a limpeza e conservação desses imóveis.

**Parágrafo Único** – As disposições desta Lei se estendem às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Artigo. 2º** – O exame local de uma obra paralisada, abandonada ou em ruínas, será feito pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA).

**Artigo. 3º** – Os proprietários de obras paralisada, abandonadas ou em ruínas serão notificados pessoalmente ou, quando não localizados, por edital, para execução das obras de vedação e das relativas à segurança, limpeza e conservação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Decorrido o prazo concedido para a execução dos serviços apontados na notificação, a Prefeitura Municipal de Corumbá, poderá tomar as medidas descritas no Artigo 1º, ficando o proprietário, além das penalidades previstas no Código de Postura do Município, sujeito ao pagamento das despesas efetuadas pelo Município, acrescidas de 20% (vinte por cento), sobre o valor total, a título de despesas administrativas.

§ 2º – Todas as obras ou execução dos serviços necessários deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA), que deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

**Artigo. 4º** – No caso de imóveis de preservação histórica será ouvida a Fundação de Cultura, em atendimento as normas legais pertinentes.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS**  
PROCOLO N.º 690/05  
DATA 07.05.2005  
RECEBIDO: \_\_\_\_\_  
VISTO: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta dias, contados se sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 04 DE AGOSTO DE 2005.**

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

<b>CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS</b>	
PROTOCOLO N.º	6905
DATA	07.12 / 2005
RECEBIDO:	
VISTO:	